

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATA
  - 1.1 – Comissão
- 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
  - 2.1 – Plenário
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 4 – REQUERIMENTOS APROVADOS
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 6 – ERRATAS

## ATA

### ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/3/2020

Às 15h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler e Professor Cleiton (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BMTH), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Professor Cleiton. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.460/2015 (relator: deputado Sargento Rodrigues) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.873, 4.901 e 4.902/2020. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.842/2020, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para suspender a Portaria Conjunta 19/PR-TJMG/2020;

nº 6.843/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o quantitativo de presos no Estado que serão alcançados pela Portaria Conjunta 19/PR-TJMG/2020;

nº 6.844/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, à Chefia da Polícia Civil, ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para fornecimento imediato, aos servidores das instituições, de itens de proteção, como álcool gel, luvas e máscaras, em razão da propagação da covid-19;

nº 6.850/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado apelo aos 77 parlamentares estaduais para que votem contrariamente ao veto parcial do governador do Estado à Proposição de Lei nº 23.597, de 11/3/2020, no que diz respeito à recomposição salarial dos profissionais de segurança pública para os anos de 2021 e 2022, tendo em vista que o projeto de lei que deu origem à proposição foi fruto de intensa negociação, realizada durante todo o ano de 2019, entre os secretários de Estado de Planejamento e Gestão, de Governo, de Justiça e Segurança Pública, deputados estaduais e federais e entidades de classe dos profissionais da área, firmada em acordo assinado, entre outras autoridades, pelos referidos secretários de Estado, como consta em ata da reunião do dia 22/11/2019, e, ainda, que as razões do veto mostram-se extremamente frágeis, uma vez que a justificativa para o veto parcial é a crítica situação financeira do Estado, entretanto o governador do Estado concede reajuste ao Tribunal de Contas do Estado de 14,62%, retroativo ao mês de janeiro de 2020.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* de 13/5/2020, reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 17 de junho de 2020, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Vetos nº 22/2020 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.520, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências; e nº 23/2020 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.553, que corrige os valores das tabelas de vencimento básico das categorias que menciona; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de junho de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020, reunião especial da Assembleia para as 14 horas do dia 17 de junho de 2020, destinada a debater a realidade dos municípios do interior do Estado no enfrentamento da covid-19.

Palácio da Inconfidência, 16 de junho de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

## PARECER SOBRE OS OFÍCIOS N.ºS 409 A 460/2020

## Mesa da Assembleia

## Relatório

Por meio dos Ofícios n.ºs 409/2020 a 460/2020, os prefeitos dos Municípios de Abre Campo, Alvorada de Minas, Bias Fortes, Bonfinópolis de Minas, Botumirim, Capinópolis, Conceição de Ipanema, Coronel Xavier Chaves, Couto de Magalhães de Minas, Cruzeiro da Fortaleza, Diamantina, Dom Silvério, Entre Rios de Minas, Estrela Dalva, Felixlândia, Fervedouro, Fortaleza de Minas, Francisco Dumont, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Ibertioga, Iguatama, Itacambira, Itaverava, Itueta, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Lagoa dos Patos, Leme do Prado, Liberdade, Limeira do Oeste, Lontra, Mercês, Monte Formoso, Montezuma, Paineiras, Paiva, Piau, Pimenta, Presidente Bernardes, Santana do Garambéu, Santana do Manhuaçu, São Gonçalo do Pará, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João das Missões, Serro, Três Marias, Veríssimo, Virgem da Lapa e Virgínia submetem à apreciação desta Assembleia, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, atos normativos que declaram estado de calamidade pública nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Publicados no *Diário do Legislativo* de 16/6/2020, e aferido seu caráter urgente pelo Colégio de Líderes, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, vão os ofícios à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para sobre eles emitir parecer, o qual, nos termos do art. 194 do Regimento Interno, concluirá por projeto de resolução, em caso de reconhecimento do estado de calamidade pública.

## Fundamentação

Os prefeitos dos citados municípios submeteram à apreciação do Parlamento Mineiro os atos normativos que declaram estado de calamidade pública nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Cabe esclarecer que a apreciação da Assembleia Legislativa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Com o reconhecimento da situação de calamidade pública por parte desta Casa Legislativa, ficam suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, e são dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Nos termos do art. 65 da LRF, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte do Parlamento Mineiro.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus causador da Covid-19, declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o enfrentamento da pandemia, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem aos municípios a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos, e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia de Covid-19 como uma situação anormal, passível de ser considerada como estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais foi afetado pela pandemia, com crescimento diário do número de infectados, e, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, esta Casa reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando o decreto do governador.

Saliente-se que o Ministério da Saúde já reconheceu a ocorrência da transmissão comunitária do coronavírus causador da Covid-19 em todo o território nacional, o que possibilita um crescimento exponencial da doença.

Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 15/6/2020, registrou 21.728 casos confirmados de Covid-19 e 481 óbitos causados pela doença até esta data.

Diante do cenário em que os municípios citados anteriormente se encontram, tanto no aspecto de saúde pública como nos aspectos econômico e social, parece-nos indispensável o reconhecimento do estado de calamidade pública. Tal reconhecimento por parte desta Assembleia Legislativa permitirá a eles alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Vale lembrar que, de acordo com o art. 65 da LRF, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); e b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento do estado de calamidade pelo Parlamento Mineiro é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que este é a proposição destinada a regular matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa.

Por fim, tendo em vista o princípio da eficiência, da economia e da celeridade processual e da urgência das ações que a situação demanda, apresentamos, ao final do parecer, projeto de resolução reconhecendo o estado de calamidade pública dos municípios citados no relatório, que, atingidos pelos efeitos nefastos da pandemia, declararam estado de calamidade pública em seus territórios.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios relacionados no relatório deste parecer, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2020**

Reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos seguintes municípios, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da data da entrada em vigor, em cada município, do estado de calamidade pública, nos termos do respectivo ato normativo municipal:

I – Abre Campo, nos termos do Decreto Municipal nº 215, de 8 de junho de 2020;

II – Alvorada de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 21, de 22 de abril de 2020;

III – Bias Fortes, nos termos do Decreto Legislativo Municipal nº 1, de 13 de abril de 2020;

- IV – Bonfinópolis de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 991, de 1º de junho de 2020;
- V – Botumirim, nos termos do Decreto Municipal nº 69, de 3 de abril de 2020;
- VI – Capinópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 4.701, de 5 de junho de 2020;
- VII – Conceição de Ipanema, nos termos do Decreto Municipal nº 16, de 25 de maio de 2020;
- VIII – Coronel Xavier Chaves, nos termos do Decreto Municipal nº 3.291, de 20 de abril de 2020;
- IX – Couto de Magalhães de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 39, de 6 de junho de 2020;
- X – Cruzeiro da Fortaleza, nos termos do Decreto Municipal nº 366, de 23 de abril de 2020;
- XI – Diamantina, nos termos do Decreto Municipal nº 174, de 20 de abril de 2020;
- XII – Dom Silvério, nos termos do Decreto Municipal nº 31, de 17 de abril de 2020;
- XIII – Entre Rios de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.355, de 15 de abril de 2020;
- XIV – Estrela Dalva, nos termos do Decreto Municipal nº 2.027, de 29 de maio de 2020;
- XV – Felixlândia, nos termos do Decreto Municipal nº 1.740, de 27 de abril de 2020;
- XVI – Fervedouro, nos termos do Decreto Municipal nº 912, de 21 de maio de 2020;
- XVII – Fortaleza de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 20, de 20 de março de 2020;
- XVIII – Francisco Dumont, nos termos do Decreto Municipal nº 462, de 7 de abril de 2020;
- XIX – Gameleiras, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 28 de abril de 2020;
- XX – Glaucilândia, nos termos do Decreto Municipal nº 38, de 15 de abril de 2020;
- XXI – Goiabeira, nos termos do Decreto Municipal nº 1.003, de 29 de abril de 2020;
- XXII – Ibertioga, nos termos do Decreto Municipal nº 1.733-A, de 8 de abril de 2020;
- XXIII – Iguatama, nos termos do Decreto Municipal nº 22, de 14 de maio de 2020;
- XXIV – Itacambira, nos termos do Decreto Municipal nº 8, de 12 de maio de 2020;
- XXV – Itaverava, nos termos do Decreto Municipal nº 30, de 9 de junho de 2020;
- XXVI – Itueta, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 23 de abril de 2020;
- XXVII – Jenipapo de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 604, de 15 de abril de 2020;
- XXVIII – José Gonçalves de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 14, de 22 de abril de 2020;
- XXIX – Lagoa dos Patos, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 16 de abril de 2020;
- XXX – Leme do Prado, nos termos do Decreto Municipal nº 1.064, de 16 de abril de 2020;
- XXXI – Liberdade, nos termos do Decreto Municipal nº 2.098, de 27 de maio de 2020;
- XXXII – Limeira do Oeste, nos termos do Decreto Municipal nº 5.853, de 8 de maio de 2020;
- XXXIII – Lontra, nos termos do Decreto Municipal nº 24, de 16 de abril de 2020;
- XXXIV – Mercês, nos termos do Decreto Municipal nº 72, de 22 de abril de 2020;
- XXXV – Monte Formoso, nos termos do Decreto Municipal nº 20, de 4 de junho de 2020;
- XXXVI – Montezuma, nos termos do Decreto Municipal nº 20, de 16 de abril de 2020;
- XXXVII – Paineiras, nos termos do Decreto Municipal nº 25, de 6 de abril de 2020;
- XXXVIII – Paiva, nos termos do Decreto Municipal nº 1.635, de 8 de abril de 2020;

- XXXIX – Piau, nos termos do Decreto Municipal nº 37, de 7 de abril de 2020;
- XL – Pimenta, nos termos do Decreto Municipal nº 2.411, de 27 de abril de 2020;
- XLI – Presidente Bernardes, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 18 de maio de 2020;
- XLII – Santana do Garambéu, nos termos do Decreto Municipal nº 978, de 17 de abril de 2020;
- XLIII – Santana do Manhuaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 16 de abril de 2020;
- XLIV – São Gonçalo do Pará, nos termos do Decreto Municipal nº 4.322, de 2 de abril de 2020;
- XLV – São João Batista do Glória, nos termos do Decreto Municipal nº 2.202, de 15 de abril de 2020;
- XLVI – São João da Lagoa, nos termos do Decreto Municipal nº 10, de 15 de abril de 2020;
- XLVII – São João das Missões, nos termos do Decreto Municipal nº 212, de 18 de março de 2020;
- XLVIII – Serro, nos termos do Decreto Municipal nº 7.101, de 9 de junho de 2020;
- XLIX – Três Marias, nos termos do Decreto Municipal nº 3.047, de 4 de junho de 2020;
- L – Veríssimo, nos termos do Decreto Municipal nº 387, de 15 de abril de 2020;
- LI – Virgem da Lapa, nos termos do Decreto Municipal nº 40, de 23 de abril de 2020;
- LII – Virgínia, nos termos do Decreto Municipal nº 368, de 21 de março de 2020.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19 no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de junho de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Alencar da Silveira Jr., relator.

### RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

Foram recebidas, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada na edição de 21/3/2020, as seguintes proposições:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102/2020

Reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos seguintes municípios, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da data da entrada em vigor, em cada município, do estado de calamidade pública, nos termos do respectivo ato normativo municipal:

- I – Abre Campo, nos termos do Decreto Municipal nº 215, de 8 de junho de 2020;
- II – Alvorada de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 21, de 22 de abril de 2020;
- III – Bias Fortes, nos termos do Decreto Legislativo Municipal nº 1, de 13 de abril de 2020;
- IV – Bonfinópolis de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 991, de 1º de junho de 2020;

- V – Botumirim, nos termos do Decreto Municipal nº 69, de 3 de abril de 2020;
- VI – Capinópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 4.701, de 5 de junho de 2020;
- VII – Conceição de Ipanema, nos termos do Decreto Municipal nº 16, de 25 de maio de 2020;
- VIII – Coronel Xavier Chaves, nos termos do Decreto Municipal nº 3.291, de 20 de abril de 2020;
- IX – Couto de Magalhães de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 39, de 6 de junho de 2020;
- X – Cruzeiro da Fortaleza, nos termos do Decreto Municipal nº 366, de 23 de abril de 2020;
- XI – Diamantina, nos termos do Decreto Municipal nº 174, de 20 de abril de 2020;
- XII – Dom Silvério, nos termos do Decreto Municipal nº 31, de 17 de abril de 2020;
- XIII – Entre Rios de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.355, de 15 de abril de 2020;
- XIV – Estrela Dalva, nos termos do Decreto Municipal nº 2.027, de 29 de maio de 2020;
- XV – Felixlândia, nos termos do Decreto Municipal nº 1.740, de 27 de abril de 2020;
- XVI – Fervedouro, nos termos do Decreto Municipal nº 912, de 21 de maio de 2020;
- XVII – Fortaleza de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 20, de 20 de março de 2020;
- XVIII – Francisco Dumont, nos termos do Decreto Municipal nº 462, de 7 de abril de 2020;
- XIX – Gameleiras, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 28 de abril de 2020;
- XX – Glauclândia, nos termos do Decreto Municipal nº 38, de 15 de abril de 2020;
- XXI – Goiabeira, nos termos do Decreto Municipal nº 1.003, de 29 de abril de 2020;
- XXII – Ibertioga, nos termos do Decreto Municipal nº 1.733-A, de 8 de abril de 2020;
- XXIII – Iguatama, nos termos do Decreto Municipal nº 22, de 14 de maio de 2020;
- XXIV – Itacambira, nos termos do Decreto Municipal nº 8, de 12 de maio de 2020;
- XXV – Itaverava, nos termos do Decreto Municipal nº 30, de 9 de junho de 2020;
- XXVI – Itueta, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 23 de abril de 2020;
- XXVII – Jenipapo de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 604, de 15 de abril de 2020;
- XXVIII – José Gonçalves de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 14, de 22 de abril de 2020;
- XXIX – Lagoa dos Patos, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 16 de abril de 2020;
- XXX – Leme do Prado, nos termos do Decreto Municipal nº 1.064, de 16 de abril de 2020;
- XXXI – Liberdade, nos termos do Decreto Municipal nº 2.098, de 27 de maio de 2020;
- XXXII – Limeira do Oeste, nos termos do Decreto Municipal nº 5.853, de 8 de maio de 2020;
- XXXIII – Lontra, nos termos do Decreto Municipal nº 24, de 16 de abril de 2020;
- XXXIV – Mercês, nos termos do Decreto Municipal nº 72, de 22 de abril de 2020;
- XXXV – Monte Formoso, nos termos do Decreto Municipal nº 20, de 4 de junho de 2020;
- XXXVI – Montezuma, nos termos do Decreto Municipal nº 20, de 16 de abril de 2020;
- XXXVII – Paineiras, nos termos do Decreto Municipal nº 25, de 6 de abril de 2020;
- XXXVIII – Paiva, nos termos do Decreto Municipal nº 1.635, de 8 de abril de 2020;
- XXXIX – Piau, nos termos do Decreto Municipal nº 37, de 7 de abril de 2020;

- XL – Pimenta, nos termos do Decreto Municipal nº 2.411, de 27 de abril de 2020;
- XLI – Presidente Bernardes, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 18 de maio de 2020;
- XLII – Santana do Garambéu, nos termos do Decreto Municipal nº 978, de 17 de abril de 2020;
- XLIII – Santana do Manhuaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 16 de abril de 2020;
- XLIV – São Gonçalo do Pará, nos termos do Decreto Municipal nº 4.322, de 2 de abril de 2020;
- XLV – São João Batista do Glória, nos termos do Decreto Municipal nº 2.202, de 15 de abril de 2020;
- XLVI – São João da Lagoa, nos termos do Decreto Municipal nº 10, de 15 de abril de 2020;
- XLVII – São João das Missões, nos termos do Decreto Municipal nº 212, de 18 de março de 2020;
- XLVIII – Serro, nos termos do Decreto Municipal nº 7.101, de 9 de junho de 2020;
- XLIX – Três Marias, nos termos do Decreto Municipal nº 3.047, de 4 de junho de 2020;
- L – Veríssimo, nos termos do Decreto Municipal nº 387, de 15 de abril de 2020;
- LI – Virgem da Lapa, nos termos do Decreto Municipal nº 40, de 23 de abril de 2020;
- LII – Virgínia, nos termos do Decreto Municipal nº 368, de 21 de março de 2020.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19 no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de junho de 2020.

Mesa da Assembleia

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 2.044/2020

Institui o teletrabalho e as diretrizes para sua adequada adoção pelo serviço público, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o teletrabalho no âmbito do Estado.

Art. 2º – Considera-se teletrabalho a atividade laboral executada, em parte ou em sua totalidade, em local diverso daquele estabelecido para a realização do trabalho presencial, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

Art. 3º – Na implementação do teletrabalho, o Poder Executivo observará, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I – redução dos impactos econômicos, sociais e ambientais causados pela mobilidade urbana;

II – promoção de maior eficiência e adequada racionalização do serviço público;

III – promoção de melhor qualidade de vida aos servidores públicos;

IV – estabelecimento de metas adequadas de produtividade para o servidor público em regime de teletrabalho;

V – estabelecimento de protocolos e padrões de avaliação e mensuração dos resultados obtidos pelo serviço público na adoção do teletrabalho;

VI – estabelecimento de mecanismos de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos parâmetros do teletrabalho, com atenção à qualidade de vida do servidor e do serviço público prestado;



VII – adequada orientação e treinamento do servidor quanto às precauções necessárias para a prevenção de doenças de trabalho, no exercício do teletrabalho;

VIII – fornecimento e manutenção, quando necessário, dos recursos físicos, tecnológicos e de infraestrutura necessários para a correta e eficiente realização do trabalho pelo servidor em regime de teletrabalho.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2020.

Gustavo Mitre (PSC)

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no Diário do Legislativo do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 2.046/2020

Institui o quarto ano opcional para os alunos do ensino médio do Sistema Estadual de Educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do ensino médio do Sistema Estadual de Educação, para o ano de 2021, o quarto ano opcional.

Parágrafo único – A opção a que se refere o *caput* beneficiará apenas os alunos que ingressaram no terceiro ano do ensino médio em 2020 e, em decorrência da pandemia de Covid-19, considerem-se prejudicados pela perda de conteúdo.

Art. 2º – O Plano Estadual de Educação para o período de 2018 a 2027, instituído pela Lei nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018, deverá ser adaptado para viabilizar a opção dos referidos estudantes, bem como para estruturar o conteúdo programático do quarto ano.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente da Comissão de Constituição e Justiça (PSDB).

**Justificação:** Dentre as múltiplas repercussões negativas da pandemia de Covid-19, temos os impactos substanciais sobre os processos de aprendizagem. Aqui, a preocupação se volta para os alunos que ingressaram no terceiro ano do ensino médio em 2020 e, pelas adversidades decorrentes da pandemia, encontram-se prejudicados em um momento tão crucial de sua formação educacional. Tempos difíceis conclamam soluções corajosas e inovadoras. Propomos a criação coordenada de um quarto ano opcional, para que esses estudantes tenham a oportunidade de repor conteúdos eventualmente perdidos em parte ou em totalidade. Importante frisar: uma opção, não uma imposição para todos. Deverá partir, com o devido apoio e orientação, do juízo dos próprios prejudicados.

Legislar é prever meios para concretizar fins legítimos. E é disto que tratamos aqui: um opção justa e legítima, para aqueles que se considerem privados da oportunidade de competir em condições de igualdade, privados da oportunidade de aprender os conteúdos de forma completa. Conto com o apoio dos meus nobres pares na defesa desta justa opção para jovens estudantes mineiros.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no Diário do Legislativo do dia 21/3/2020.

**PROJETO DE LEI Nº 2.049/2020**

Torna obrigatória a realização de testes para diagnóstico do Coronavírus-Sars-Cov-2, aos professores e funcionários das instituições de ensino, públicas e privadas, antes do reinício de suas atividades.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Torna obrigatória a realização de testes diagnósticos do Coronavírus-Sars-Cov-2, aos professores e funcionários das instituições de ensino, públicas e privadas, no Estado de Minas Gerais, antes do reinício de suas atividades.

Parágrafo único – Os testes utilizados serão os da Metodologia RT-PCR.

Art. 2º – A Secretaria de Estado de Saúde deverá regulamentar o aqui disposto, podendo editar resolução conjunta com a Secretaria de Estado de Educação para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 3º – O reinício das atividades nas instituições de ensino dar-se-á após autorização, para este fim, expressa em decreto do Poder Público Estadual.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das instituições de ensino.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2020.

Doutor Jean Freire, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** Esta proposta trata-se de uma medida preventiva para quando ocorrer o retorno das atividades regular do calendário escolar. Com objetivo de resguardar docentes, alunos, funcionários e todas as pessoas que contribuem e são responsáveis para a boa organização e funcionamento das instituições de ensino, são necessárias medidas de prevenção para conter os riscos de transmissão dessa infecção.

Sendo assim, a exigência para apresentação de testes negativos para Covid-19 se torna indispensável nesse momento, devido às altas taxas de contaminação pelo vírus. Os testes de diagnóstico por RT-PCR (padrão ouro) são altamente eficazes, sendo considerado o padrão de teste definitivo segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Conto com o esforço dos meus pares para aprovação desta proposição que busca resguardar a saúde da população e a proliferação provocada pelo novo coronavírus causador da doença Covid-19.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no Diário do Legislativo do dia 21/3/2020.

**PROJETO DE LEI Nº 2.050/2020**

Dispõe sobre a criação de Fundo para Investimento em Pesquisas relacionadas ao Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Cria um Fundo voltado para o investimento em pesquisas para o Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º – Serão beneficiados por esses Fundos:

I – Funed – Fundação Ezequiel Dias;

II – Fapemig – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais;

III – Universidades públicas estaduais;

IV – Autarquias que realizam pesquisas na área.

Art. 3º – O Fundo será mantido pelo Estado e pela receita de Patentes vendidas a laboratórios privados que tenham sido desenvolvidas por meio de pesquisas financiadas pelo Fundo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2020.

Carlos Pimenta (PDT)

**Justificação:** A pandemia de Covid-19 é a maior catástrofe vivida pela humanidade desde as grandes guerras. As esperanças de superação desta crise estão, principalmente, no desenvolvimento científico que permita encontrar formas de melhor prevenir e tratar a doença. No Brasil, as notícias mais alentadoras a esse respeito têm vindo das universidades e institutos de pesquisa públicos. Estas instituições, tão sucateadas e tantas vezes injustiçadas e difamadas, estão, por exemplo, desenvolvendo métodos de produção de ventiladores pulmonares mais baratos que os convencionais, testes rápidos e outros. Não há dúvidas de que toda verba que for investida nessas instituições para o desenvolvimento de pesquisas relativas ao novo coronavírus será altamente recompensada por ganhos sociais e econômicos. As universidades e institutos de pesquisa públicos mineiros não podem continuar trabalhando nas condições precárias em que hoje se encontram. Financiá-las deve estar entre as primeiras prioridades do poder público nesse momento.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no Diário do Legislativo do dia 21/3/2020.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.053/2020

Fica vedado ao Poder Executivo Estadual a interrupção, suspensão ou redução dos valores de bolsas de pesquisas da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais – Fapemig – durante a vigência do Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado o pagamento integral de todas bolsas de pesquisas da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais – Fapemig – proibindo-se, expressamente, qualquer tipo de interrupção ou suspensão dos pagamentos, bem como reduções de quaisquer valores durante a vigência do Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Art. 2º – O Poder Executivo Estadual deverá restabelecer o pagamento, caso tenha ocorrido qualquer suspensão, interrupção ou redução dos valores das bolsas de pesquisas da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais – Fapemig.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** Desde o reconhecimento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde ocorreram inúmeras implicações políticas, econômicas e sociais decorrentes da situação de emergência e do estado de calamidade pública decretadas pelo Estado de Minas Gerais.

No entanto, consiste em dever do Estado e, em especial, do Poder Legislativo, a proposição de políticas públicas que objetivem amenizar os impactos sobre a vida da população, principalmente no que diz respeito ao investimento em pesquisa, inovação científica e tecnológica.

A proposição legislativa tem o objetivo de resguardar a produção de pesquisas científicas de vários pesquisadores e pesquisadoras que são beneficiários de bolsas concedidas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – em um momento de grave crise de saúde, no qual a instituição poderá continuar contribuindo, sobremaneira, com a indução e fomento à pesquisa e à inovação científica e tecnológica em nosso Estado.

Devido a urgência e relevância deste tema, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposta legislativa.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no Diário do Legislativo do dia 21/3/2020.

### REQUERIMENTOS

Nº 5.808/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de providências para que seja aguardado o trânsito em julgado do feito no qual se discute a constitucionalidade da opção remuneratória constante do art. 23, § 4º, da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, antes de qualquer procedimento em desfavor dos servidores em questão, ressaltando-se que o TJMG, em entendimento diferente do da Comissão de Constituição e Justiça, considerou o aludido § 4º inconstitucional, decisão que tem deixado os servidores da Educação prejudicados, num momento em que já são por demais afetados pela pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.809/2020, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja viabilizada a continuidade das atividades extracurriculares de língua espanhola no regime especial de atividades não presenciais. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.810/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja tornada sem efeito a Orientação de Serviço SG 8/2020, que determinou a instauração de processos administrativos individualizados com o intuito de anular os atos que asseguraram o direito à opção remuneratória dos servidores da educação básica aposentados com fulcro no § 4º do art. 23 da Lei nº 21.710, de 2015, considerando-se o grave impacto da determinação para esses servidores, que, em sua maioria, têm idade superior a 60 anos, condição agravada pelo covid-19, que tem trazido dificuldades financeiras para toda a população; e considerando-se as informações prestadas por esta Casa Legislativa, relativas à defesa da constitucionalidade formal e material da referida norma, bem como a ausência do trânsito em julgado nos autos da Arguição do Incidente de Inconstitucionalidade nº 5127874-12.2016.8.13.0024 pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ou seja, a referida orientação fere os princípios da legalidade, segurança jurídica, proteção à confiança e a dignidade da pessoa humana. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.811/2020, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Saúde pedido de providências para que seja apresentado um plano de contingência e ação condizente com o cenário de crescente índice de ocupação e subsequente esgotamento dos leitos de UTI voltados ao combate da covid-19 em diversas regiões do Estado, considerando-se o investimento de recursos e pessoal do hospital de campanha construído no Expominas, que se encontra

inoperante e que pode neste momento ser melhor aproveitado. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.812/2020, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a possibilidade da construção de hospitais de campanha nas cidades-polo das macrorregiões de saúde do Estado, com o intuito de implementar e apoiar os municípios no combate à pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.815/2020, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam destinados recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Teófilo Otôni e à Macrorregião Nordeste de Saúde, para intensificar a atuação no combate à pandemia de covid-19 e os atendimentos no hospital de campanha instalado no referido município. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.816/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – cubra os testes realizados pelos servidores públicos estaduais nos laboratórios credenciados. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.817/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que sejam cobertos por esse instituto os testes realizados pelos servidores públicos do Estado nos laboratórios credenciados. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.836/2020, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que sejam adotadas as medidas necessárias para a manutenção, até o final do ano letivo, dos contratos de trabalho dos profissionais designados da rede estadual de educação, bem como sejam estudadas alternativas para o processo de sua designação em 2021, independentemente da realização de concursos públicos, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – 5267-MG, na qual foi declarada a inconstitucionalidade do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, e do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.726, de 1988. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.837/2020, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as providências que serão adotadas pelo governo para assegurar aos profissionais designados da área de educação alternativas ao processo de designação para a rede estadual de ensino em 2021, tendo em vista a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5267-MG, na qual foi declarada a inconstitucionalidade do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, e do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.726, de 1988, por não atendimento aos pressupostos constitucionais para a contratação temporária no serviço público. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.838/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde – MS – pedido de providências para sejam aceleradas as habilitações de novos leitos de unidades de terapia intensiva – UTIs – adequados ao tratamento de pacientes infectados pelo novo coronavírus nos municípios do Estado. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

**REQUERIMENTO APROVADO****REQUERIMENTO APROVADO**

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de recurso, publica-se a seguir, na íntegra, requerimento aprovado conclusivamente pela Mesa da Assembleia, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes publicado na edição de 21/3/2020:

**REQUERIMENTO Nº 5.737/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações referente a todos hospitais, UPAs e Postos de saúde que estão aplicando testagem de detecção do Vírus Covid-19 IGe e IGM e a quantidade de materiais de EPIs distribuídos por municípios no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2020.

Carlos Henrique

**Justificação:** Em 30/1/2020, diante da realidade de disseminação mundial do novo Coronavírus, que já havia sido notificado em 18 países, além da China, e com transmissão pessoa a pessoa confirmada em três deles, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o evento como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Enfatizou a necessidade, urgente, de estudos que identificassem a fonte da infecção, a forma de transmissão, o sequenciamento genético do vírus para o desenvolvimento de vacinas e medicamentos antivirais, bem como o fortalecimento da preparação e resposta ao novo evento, especialmente nos países e regiões mais vulneráveis.

Em 3 de fevereiro de 2020 foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2): Portaria GM/MS Nº188, 3/2/2020. Este Plano trata-se de documento dinâmico e poderá ser alterado conforme necessidade, novas descobertas científicas e alterações no cenário nacional e internacional.

Com o intuito de informar a população sobre quais locais estão aplicando teste referente ao novo Coronavírus, é necessário que a Secretaria e Educação informe os respectivos estabelecimentos. O processo de trabalho dessas unidades deve garantir ao paciente que apresente sinais e sintomas do novo Coronavírus um atendimento adequado desde sua entrada até um possível isolamento ou transferência para outra instituição. Este atendimento deve contar com um tempo mínimo de espera para a primeira abordagem, classificação de risco baseada no Protocolo de Manchester e com verificação minuciosa dos sinais vitais, atendimento médico, vigilância constante pré e pós-atendimento pelas equipes médica e de enfermagem durante todo o atendimento.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 11/6/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Júnio Elias da Silva Valentim, padrão VL-27, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fernando Pacheco;

exonerando Mário Caballero Garcia Júnior, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Delegada Sheila;

exonerando Onildo Pinto dos Santos, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Liberdade e Progresso;

exonerando Paulo Henrique Moraes Santos, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bartô;

exonerando Raul Fernando Gondim Motta de Barros, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Ulysses Gomes;

nomeando Carlos Henrique Borges Lampert, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Leandro dos Reis da Silva, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Raul Belém;

nomeando Paulo Henrique Moraes Santos, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Liberdade e Progresso.

**ERRATAS****CORRESPONDÊNCIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/6/2020, na pág. 61, sob o título “Ofícios”, onde se lê:

“Requerimento nº 5.404/2020”, leia-se:

“Requerimento nº 5.407/2020”.

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/6/2020, na pág. 62, onde se lê:

“Daniela Pessoa Inácio de Lima”, leia-se:

“Daniela Pessoa Inácio de Lima Ribeiro”.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA\***

A presidência, no uso de suas atribuições, determina que o Projeto de Lei nº 2.044/2020, do deputado Gustavo Mitre, seja anexado ao Projeto de Lei nº 1.802/2015, do deputado João Vítor Xavier.

Mesa da Assembleia, 16 de junho de 2020.

Agostinho Patrus, Presidente

\* – Fica sem efeito a publicação de decisão da presidência de igual teor, na edição de 16/6/2020, nas págs. 140 e 141.